AUTÓGRAFO Nº181, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Pontos de Leitura no Município de Sumaré e dá outras providências."

Autor: Vereador Dudu Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Programa Municipal de Pontos de Leitura, destinado à criação, implantação, reconhecimento, apoio e integração de espaços públicos e comunitários voltados ao acesso gratuito ao livro, à leitura, à literatura e à formação de leitores.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Pontos de Leitura será desenvolvido de forma complementar à Rede Municipal de Bibliotecas Públicas, sem prejuízo das competências, atribuições e serviços próprios das bibliotecas públicas municipais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se Pontos de Leitura os espaços de acesso gratuito à leitura, instalados em equipamentos públicos, espaços comunitários ou instituições parceiras, destinados à disponibilização de livros e outros materiais de leitura e à realização de ações de incentivo à leitura.

§ 1º - Os Pontos de Leitura poderão funcionar em espaços de pequeno porte e não dependerão da constituição de estrutura administrativa, física ou funcional própria de biblioteca pública.

§ 2º - Os Pontos de Leitura poderão integrar equipamentos e espaços como:

I – centros culturais e comunitários;

II – escolas e demais espaços educacionais;

III – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos da política de assistência social;

IV – unidades e equipamentos públicos de saúde;

V – praças, parques e demais espaços públicos;

VI – equipamentos esportivos e de lazer;

VII – terminais e demais equipamentos de mobilidade urbana;

VIII – associações comunitárias, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos;

IX – espaços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

X – estabelecimentos privados de uso público ou de interesse comunitário, mediante parceria ou adesão ao Programa; e

XI – outros espaços considerados adequados à finalidade do Programa.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Pontos de Leitura:

I – ampliar e descentralizar o acesso gratuito aos livros, à leitura e à literatura no território municipal;

II – aproximar os livros e demais materiais de leitura dos locais de convivência cotidiana da população;

III – estimular a formação de novos leitores e o fortalecimento dos hábitos de leitura;

IV – promover a democratização do acesso à informação, à cultura e ao conhecimento;

V – ampliar a presença das políticas públicas de leitura nos bairros e territórios do Município;

VI – apoiar iniciativas comunitárias de promoção do livro e da leitura;

VII – incentivar a participação da sociedade civil na promoção da leitura;

VIII – fortalecer a articulação entre bibliotecas públicas, equipamentos culturais, educacionais, sociais e comunitários;

IX – promover ações de leitura em territórios com menor oferta de equipamentos culturais;

X – estimular a circulação, o compartilhamento, a troca e a formação de acervos comunitários;

XI – fomentar atividades de mediação de leitura, contação de histórias, clubes de leitura, rodas de conversa e outras práticas de formação de leitores; e

XII – contribuir para a construção de uma política municipal de leitura territorializada, inclusiva e acessível.

Art. 4º - São princípios do Programa Municipal de Pontos de Leitura:

I – universalização e democratização do acesso à leitura;

II – gratuidade do acesso aos serviços e atividades promovidos pelos Pontos de Leitura;

III – diversidade cultural, literária e informacional;

IV – respeito à pluralidade de ideias, identidades, culturas e formas de expressão;

V – acessibilidade e inclusão;

VI – participação comunitária;

VII – descentralização territorial das políticas públicas de leitura;

VIII – valorização da literatura e da produção cultural local;

IX – cooperação entre Poder Público e sociedade civil; e

X – integração com as demais políticas públicas municipais de cultura, educação, assistência social, saúde, juventude, infância, envelhecimento, inclusão e desenvolvimento comunitário.

Art. 5º - Os Pontos de Leitura poderão disponibilizar, conforme as características e possibilidades de cada espaço:

I – livros de literatura infantil, juvenil e adulta;

II – obras de autores locais e regionais;

III – livros informativos, educativos e de divulgação científica;

IV – histórias em quadrinhos, mangás e outros formatos de literatura;

V – revistas, periódicos e publicações culturais;

VI – materiais de leitura acessível, em formatos compatíveis com as necessidades dos usuários;

VII – materiais produzidos ou adquiridos pelo Poder Público;

VIII – materiais provenientes de doações, intercâmbios, campanhas de arrecadação e parcerias; e

IX – outros materiais de leitura definidos de acordo com as características da comunidade atendida.

Art. 6º - Os Pontos de Leitura poderão adotar diferentes modalidades de acesso e circulação dos acervos, incluindo:

I – consulta e leitura no próprio local;

II – empréstimo gratuito de livros;

III – troca comunitária de livros;

IV – circulação de acervos entre diferentes Pontos de Leitura;

V – empréstimo itinerante;

VI – disponibilização de caixas ou estantes de leitura em espaços públicos; e

VII – outras formas de compartilhamento que promovam o acesso gratuito à leitura.

Parágrafo único - As modalidades de funcionamento e circulação previstas neste artigo poderão ser adequadas às características de cada Ponto de Leitura, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O Programa poderá promover a criação de uma Rede Municipal de Pontos de Leitura, destinada à integração, articulação e cooperação entre os espaços participantes.

§ 1º - A Rede Municipal de Pontos de Leitura poderá promover:

I – intercâmbio de acervos;

II – campanhas de arrecadação e doação de livros;

III – ações conjuntas de incentivo à leitura;

IV – atividades de formação de mediadores de leitura;

V – encontros, feiras, rodas de leitura e demais atividades literárias;

VI – divulgação integrada dos Pontos de Leitura;

VII – mapeamento territorial dos espaços participantes; e

VIII – compartilhamento de metodologias e experiências entre os participantes.

§ 2º - A Rede Municipal de Pontos de Leitura poderá estabelecer mecanismos de articulação com a Rede Municipal de Bibliotecas Públicas, respeitadas as atribuições técnicas e profissionais próprias dos serviços biblioteconômicos.

Art. 8º - Os Pontos de Leitura poderão ser implantados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante parcerias com:

I – organizações da sociedade civil;

II – associações comunitárias;

III – instituições de ensino;

IV – coletivos culturais;

V – entidades sem fins lucrativos;

VI – empresas e estabelecimentos privados;

VII – fundações e institutos;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – grupos e iniciativas de promoção da leitura; e

X – outras instituições interessadas na promoção do livro e da leitura.

Art. 9º - As parcerias previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras formas de cooperação:

I – cessão ou disponibilização de espaço físico;

II – doação ou compartilhamento de acervos;

III – disponibilização de mobiliário e equipamentos;

IV – realização de atividades culturais e educativas;

V – apoio à manutenção dos espaços;

VI – formação e capacitação de mediadores de leitura;

VII – desenvolvimento de campanhas de incentivo à leitura; e

VIII – outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal poderá estabelecer critérios para reconhecimento e integração dos espaços participantes à Rede Municipal de Pontos de Leitura.

Parágrafo único - O reconhecimento como Ponto de Leitura não implicará, por si só, a transformação do espaço em biblioteca pública ou a alteração de sua natureza jurídica ou administrativa.

Art. 11 - Na implantação e no funcionamento dos Pontos de Leitura deverão ser observadas, sempre que tecnicamente cabíveis, medidas de acessibilidade física, comunicacional, informacional e atitudinal, de modo a ampliar o acesso de pessoas com deficiência e de pessoas com diferentes necessidades de leitura e comunicação.

Art. 12 - O Programa poderá priorizar a implantação de Pontos de Leitura em regiões e territórios que apresentem:

I – menor oferta de equipamentos culturais;

II – maior distância ou dificuldade de acesso às bibliotecas públicas municipais;

III – maior vulnerabilidade social;

IV – concentração populacional;

V – demanda identificada por equipamentos culturais e de leitura; ou

VI – existência de iniciativas comunitárias de promoção da leitura.

Art. 13 - Os Pontos de Leitura poderão desenvolver atividades de formação e mediação, tais como:

I – rodas de leitura;

II – clubes do livro;

III – contação de histórias;

IV – encontros com escritores e artistas;

V – oficinas literárias;

VI – saraus e encontros culturais;

VII – feiras e campanhas de troca de livros;

VIII – ações de leitura em espaços públicos;

IX – atividades de incentivo à leitura para crianças e adolescentes;

X – ações voltadas à população idosa;

XI – ações de leitura acessível e inclusiva; e

XII – outras atividades relacionadas ao livro, à leitura, à literatura e à formação de leitores.

Art. 14 - O Programa Municipal de Pontos de Leitura poderá incentivar a valorização da produção literária e cultural de Sumaré e da Região Metropolitana de Campinas, mediante a inclusão de autores, editoras, artistas, pesquisadores e produtores culturais locais nos acervos e nas atividades realizadas pelos espaços participantes.

Art. 15 - O Poder Público poderá disponibilizar, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, materiais orientadores, modelos de identificação visual, diretrizes de organização dos acervos, instrumentos de registro e outros recursos destinados ao funcionamento e à integração dos Pontos de Leitura.

Art. 16 - Poderão ser promovidas campanhas permanentes de arrecadação e doação de livros para composição e renovação dos acervos dos Pontos de Leitura.

§ 1º - Os materiais recebidos poderão ser destinados aos Pontos de Leitura de acordo com critérios de pertinência, conservação, acessibilidade, diversidade e interesse da comunidade.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos mecanismos de redistribuição e circulação dos livros entre os diferentes Pontos de Leitura, de forma a ampliar o aproveitamento dos acervos disponíveis.

Art. 17 - O Programa Municipal de Pontos de Leitura poderá articular-se com programas e políticas públicas municipais, estaduais e federais relacionados ao livro, à leitura, à literatura, às bibliotecas, à cultura, à educação e à democratização do acesso à informação.

Art. 18 - A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e poderá utilizar recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, fundos municipais, transferências, convênios, termos de parceria, doações e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de outubro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de outubro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos